PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 059/08 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2.008.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a União, por intermédio do Juízo da 149 Zona Eleitoral, conforme especifica e dá outras providências".

FL Nº 02
PROC Nº PL 71/08

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a União, por intermédio do Juízo da 149 Zona Eleitoral, conforme especifica e dá outras providências".

O referido Convênio terá por objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios aos Srs. Mesários que trabalharão no pleito que realizar-se-á no dia 05 de outubro de 2008, para Executivo e Legislativo Municipal.

Considerando desnecessários maiores esclarecimentos, rogamos que a discussão da presente matéria se dê em **regime de urgência**, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Prot.:MOISES A. LIMA 19/SET/2008 16:28 00005486

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 71/08

PROJETO DE LEI Nº 059 – DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a União por intermédio do Juízo da 149 Zona Eleitoral, conforme especifica e dá outras providências".

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Juízo da 149 Zona Eleitoral, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios aos mesários que trabalharão no pleito que realizar-se-á no dia 05.10.2008, no Município de Dracena/SP.

Artigo 2º - As despesas correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, e se necessário, serão suplementadas através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - A presente ação fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Município de Dracena/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DRACENA, 19 de setembro de 2008.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 19/SET/2008 16:29 000055486